



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

-----  
PROJETO DE LEI Nº 084, de 18 de agosto de 2025.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Operador de Máquinas, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o *caput* deste artigo objetiva suprir lacuna devido a exoneração de servidor efetivo e de alta demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**Art. 2º** Ao servidor contratado será garantido os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais:

**I** - remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

**II** - Vale Alimentação;

**III** - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

**IV** - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação dar-se-á mediante classificação em processo seletivo simplificado.

§ 3º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 4º A contratação emergencial de que trata esta Lei vigorá pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas por dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,  
em 18 de agosto de 2025.

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 084/2025**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei propõe a contratação de 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Operador de Máquinas, com vistas a suprir necessidade surgida na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Justifica o presente projeto a exoneração de servidor efetivo, ocorrida no último dia 08, assim como as diversas obras em andamento, de responsabilidade da municipalidade, manutenção das vias públicas, e diversas obras municipais.

Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos na legislação, especialmente as estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais: vencimento de R\$ 3.423,57 (três mil e quatrocentos e vinte e três reais cinquenta e sete centavos) mensais; vale alimentação, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este projeto de Lei, observando-se a ordem de classificação em processo seletivo, a ser realizado pela municipalidade.

A contratação emergencial de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Ainda, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Mato Leitão.

Com as ponderações acima expendidas, contamos com a compreensão dos Ilustres Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,  
em 18 de agosto de 2025.

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**